

POLÍTICA ANTITRUSTE DA COMPANHIA

1. OBJETIVO:

A Política Antitruste da Companhia tem como objetivo orientar os padrões de conduta que são exigidos na condução dos negócios da Copa Energia Distribuidora de Gás S.A. (Companhia), com a finalidade de contribuir para a proteção da livre concorrência no desenvolvimento das atividades da Companhia e prevenir riscos de infrações quanto a condutas inadequadas (i) no relacionamento da Companhia junto aos seus concorrentes e clientes; e (ii) quando do exercício de suas funções e atividades em nome próprio, conforme o estabelecido na Lei de Defesa da Concorrência nº 12.529/2011 e na Lei nº 8.137/1990.

A Companhia não compactua com quaisquer práticas de cartel e/ou atos de concentração de mercado, as quais entende serem absolutamente incompatíveis com a ordem econômica estabelecida pela Constituição Brasileira.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica aos controladores, administradores e colaboradores da Companhia, como também a quaisquer outros indivíduos que atuem na condução ou representação dos negócios da Companhia devendo ser observada em todas as interações mantidas com clientes, parceiros, fornecedores e demais públicos de relacionamento.

Caso a Companhia desenvolva suas atividades em localidades onde as disposições sejam mais restritivas, deve também ser obedecida a legislação local.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

Lei n.º 12.529/11 – Lei de Defesa da Concorrência (Lei Antitruste).

Lei n.º 8.137/90 – Dos crimes contra a economia e as relações de consumo.

4. DESCRIÇÃO

Abaixo são apresentados os conceitos e orientações que devem ser seguidos para o cumprimento da presente política, com base na Lei n.º 12.529/2011.



4.1. Proibição de atos contrários a Livre Concorrência

É vedado que qualquer colaborador ou administrador da Companhia participe ou envolva-se em discussões, acordos ou combinações com os concorrentes, sob qualquer forma, que tenham como objetivo ou efeito impedir, restringir ou distorcer a concorrência de forma a violar a legislação em vigor, incluindo a Lei de Defesa da Concorrência, ou a presente política.

A Companhia proíbe e repudia qualquer prática que viole a livre concorrência, o que inclui o combate à fixação, combinação ou arranjo de preços ou condições de venda entre as concorrentes, abuso do poder de mercado ou econômico, prática de preços predatórios, divisão de mercados ou acordos com concorrentes, oferecimento de vantagens ilícitas ou qualquer outra prática anticoncorrencial.

“Cartel” é definido pelo CADE como “qualquer acordo ou prática concertada entre concorrentes para fixar preços, dividir mercados, estabelecer quotas ou restringir produção, adotar posturas précombinadas em licitação pública, ou que tenha por objeto qualquer variável concorrencialmente sensível. Os cartéis, por implicarem aumentos de preços e restrição de oferta e nenhum benefício econômico compensatório, causam graves prejuízos aos consumidores tornando bens e serviços completamente inacessíveis a alguns e desnecessariamente caros para outros”

4.2. Tratamento de Informações concorrencialmente sensíveis

A Companhia proíbe que seus colaboradores ou administradores, no âmbito das práticas comerciais e no relacionamento com os concorrentes, compartilhem, no todo ou em parte, informações que sejam sensíveis do ponto de vista concorrencial (“Informações Concorrencialmente Sensíveis”), especialmente, mas não se limitando, às relacionadas abaixo.

- a) Condições de venda;
- b) Preços mínimos;
- c) Margens;
- d) Métodos de cálculo;
- e) Descontos;
- f) Plano de aumento ou redução de preços;
- g) Volumes de vendas;
- h) Divisão de mercado;
- i) Informações sobre planos estratégicos;
- j) Composição de preços e condições comerciais;
- k) Resultados contábeis e gerenciais não divulgados ao mercado;
- l) Planos sobre desenvolvimento de novos negócios ou estratégia de marketing; e/ou
- m) Qualquer informação de natureza confidencial.



Ressalta-se que a troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis poderá configurar formação de cartel, ainda que o colaborador ou administrador apenas receba a referida informação de forma passiva ou até parcial. Para que seja configurada eventual prática de cartel, não é necessária a anuência do interlocutor ou que a troca/recebimento deste tipo de informação gere efeitos na condução dos negócios.

Qualquer situação, na condução dos negócios da Companhia, que se configure como exceção ou que gere dúvidas quanto as possibilidades de troca destas informações deverão ser avaliadas pela área de Riscos e *Compliance*.

4.3. Práticas comerciais

A Companhia não admite práticas que prejudiquem o exercício da livre concorrência em sua atividade comercial. Ressaltamos que também são proibidas, pela legislação vigente, práticas nesse sentido, tais como:

- a) Abuso de poder de mercado ou de poder econômico;
- b) Discriminação injustificada de preços entre os clientes;
- c) Prática de preços predatórios;
- d) Fechamento de mercado para outros concorrentes; e/ou
- e) Recusa injustificada na celebração de contratos comerciais.

4.4. Relacionamento com concorrentes

No relacionamento com seus concorrentes, a Companhia proíbe a troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis em qualquer ambiente ou circunstância, seja no todo ou em parte. Neste sentido, as práticas listadas a seguir são proibidas:

- a) A discussão de assuntos envolvendo Informações Concorrencialmente Sensíveis com
- b) concorrentes;
- c) Tabelamento de preços, inclusive quando relacionado a pagamento de comissões de
- d) agentes atuantes em outros elos da cadeia de negócios;
- e) Boicote a fornecedores ou clientes.

É natural ter contato com amigos e/ou parentes que eventualmente trabalhem nos concorrentes ou, ainda, pessoas do ciclo de convívio que possam ter acesso aos concorrentes. No entanto, assuntos relacionados aos negócios da Companhia não devem ser tratados, em nenhuma hipótese ou circunstância, junto a esses contatos.

4.5. Atuação em Associações de Classe

A atuação da Companhia em associações de classe, especialmente as associações comerciais, deverá observar o estabelecido na legislação em vigor, devendo ser exigido da associação e seus integrantes ou dos representantes da Companhia, conforme aplicável:

- a) Avaliação antecipada pela área de *Compliance* das pessoas que participarão em nome da Companhia e a garantia de que estas pessoas estão cientes das diretrizes contidas



nesta política. A área responsável por *Compliance* deve manter uma lista dos nomes dos participantes em associações em que a Companhia participa;

- b) As reuniões deverão conter pautas pré-definidas e disponibilizadas a todos os participantes antecipadamente, não se permitindo o item “outros assuntos” na pauta das reuniões;
- c) O registro em ata de todos os assuntos tratados nas reuniões;
- d) A pronta interrupção e exclusão de assuntos que envolvam Informações Concorrencialmente Sensíveis de quaisquer associados; e
- e) O tratamento sigiloso das Informações Concorrencialmente Sensíveis eventualmente solicitadas pela associação para finalidade de projetos de interesse comum, inclusive para efeitos de diagnóstico de mercado ou resposta a autoridades, e, dentro do possível, disponibilizados de forma agregada ou consolidada, sem identificação de cada empresa participante.

4.6. Responsabilidades

4.6.1. Lideranças

- Apoiar e certificar a implantação das diretrizes aprovadas nesta política.
- Avaliação dos seus processos internos quanto ao atendimento das diretrizes desta política.

4.6.2. Área de Riscos e *Compliance*

- Estruturar, implementar e coordenar o Programa de Compliance com base nas diretrizes desta política e na legislação em vigor;
- Atualizar tempestivamente esta política com base na regulamentação vigente;
- Ministras, em articulação com as respectivas áreas, treinamentos aos colaboradores e administradores que exerçam atividades nas áreas comerciais e/ou operacionais da Companhia, como forma de disseminar o Programa de Compliance.

4.6.3. Colaboradores e Administradores

- Cumprir as definições desta Política.
- Para aqueles que estejam envolvidos com as negociações comerciais da Companhia, participar dos treinamentos promovidos pela Companhia, sejam online ou presenciais.

4.6.4. Violações desta Política

Todos os colaboradores e administradores têm o dever de reportar prontamente qualquer violação ou suspeita de violação da presente política ao CANAL DE DENÚNCIAS da Companhia, através do *link* www.aloetica.com.br/copaenergia ou pelo telefone **0800 795 1509**.



Em caso de violação às diretrizes contidas nessa Política, serão aplicadas medidas disciplinares previstas no Código de Conduta Ética da Companhia e, em sendo necessário, os fatos serão reportados às autoridades competentes conforme a avaliação do Comitê de Ética na forma do seu Regimento Interno.

5. DEFINIÇÕES

Associações de classe: Associações que reúnam representantes das companhias do setor, como exemplo o Sindicato das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - SINDIGÁS.

Atos de concentração: quando 2 (duas) ou mais empresas anteriormente independentes se fundem; quando 1 (uma) ou mais empresas adquirem, direta ou indiretamente, por compra ou permuta de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outro meio ou forma, o controle ou parte de uma ou outras empresas; quando 1 (uma) ou mais empresas incorporam outra ou outras empresas; ou quando 2 (duas) ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou joint venture, salvo se destinadas a licitações públicas (incluindo os contratos dela decorrentes).

Cliente: Todo e qualquer revendedor de GLP e/ou consumidor de GLP como insumo, seja em processo industrial ou comercial de sua atividade.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE): Entidade judicante com jurisdição no território nacional, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com sede e foro no Distrito Federal, que tem como finalidade a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelo disposto na Lei nº 12.529/2011, e pelos parâmetros constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso de poder.

Lei Antitruste: Lei nº 12.529/11- Dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

Lideranças: Administradores: incluindo CEO, Vices Presidentes e Diretores e Gestores: incluindo Gerentes Executivos, Gerentes Corporativos e Supervisores.

Revendedor: Todo e qualquer revendedor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, com o qual a Companhia tenha contrato firmado para fornecimento de GLP, autorizados a exibir a marca e imagem.



6. ANEXOS

Não aplicável.

